

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



ÞPOS BENDRIJŪ TEISINGUMO TEISMAS  
İRÓPAI KÖZÖSSÉGEK BİRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 21/06

14 de Março de 2006

Conclusões da advogada-geral no processo C-475/03

*Banca Popolare di Cremona / Agenzia Entrate Ufficio Cremona*

### **A ADVOGADA-GERAL C. STIX-HACKL CONCLUI QUE A SEXTA DIRECTIVA IVA SE OPÕE A UM IMPOSTO COMO O "IRAP" ITALIANO**

*No entanto, propõe que a decisão do Tribunal de Justiça só produza efeitos no final do exercício fiscal do ano em que for proferida, excepto em relação às pessoas que tenham intentado acções judiciais antes de determinada data.*

A Banca Popolare di Cremona pretende a devolução dos montantes pagos a título do imposto regional sobre as actividades produtivas italiano (*imposta regionale sulle attività produttive*) (IRAP), um imposto regional que se aplica a pessoas singulares e colectivas sobre o valor líquido da produção na região, com uma taxa-base de 4,25%. A taxa pode variar um ponto percentual de região para região e o cálculo do valor líquido varia consoante o tipo de organização em causa.

O pedido foi apresentado na Commissione Tributaria Provinciale di Cremona (Tribunal Tributário Regional), que perguntou ao Tribunal de Justiça se o IRAP é compatível com as disposições da Sexta Directiva IVA<sup>1</sup> que proíbe os Estados-Membros de introduzir ou manter sistemas de tributação semelhantes ao do IVA de modo a não pôr em causa o correcto funcionamento do IVA.

O advogado-geral F. G. Jacobs apresentou as suas conclusões no presente processo em 17 de Março de 2005, tendo considerado que um imposto nacional com as características do IRAP era proibido pela Sexta Directiva IVA. Todavia, uma vez que uma decisão nesse sentido envolveria a devolução de grandes montantes de imposto cobrado em violação do direito comunitário, criando uma grave ruptura no financiamento regional em Itália, e uma vez que a Comissão parece ter contribuído para a convicção do Governo italiano segundo a qual o IRAP era compatível com o

<sup>1</sup> Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios - sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO 1977 L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

direito comunitário, recomendou que o Tribunal de Justiça fixasse uma limitação no tempo aos efeitos da sua decisão. Além disso, propôs que essa limitação fosse objecto de uma nova abordagem, eventualmente proferindo uma decisão declarando a ilegalidade do IRAP, mas fixando uma data futura antes da qual os interessados não poderiam invocar essa ilegalidade em acções contra o Estado.

Foi ordenada a reabertura da fase oral e, na segunda audiência, que teve lugar em 14 de Dezembro de 2005, o Tribunal de Justiça ouviu as novas alegações da Banca Popolare, da Comissão e de alguns Estados-Membros.

Nas suas conclusões apresentadas hoje mesmo, a primeira advogada-geral Christine Stix-Hackl, a quem foi distribuído o processo depois de o advogado-geral F. G. Jacobs ter deixado o Tribunal de Justiça em 10 de Janeiro de 2006, concorda com este último relativamente ao facto de **o IRAP, conforme descrito pelo órgão jurisdicional de reenvio, ter as características essenciais do IVA**, por ser de aplicação geral, ser proporcional ao preço, ser cobrado em cada fase do processo de produção e de distribuição, e por incidir sobre o valor acrescentado em fornecimentos ou prestações em cada fase, com um mecanismo de dedução do imposto pago nas fases anteriores – **desde que, numa amostra representativa das empresas sujeitas a ambos os impostos, a ratio entre os montantes pagos a título de IVA e os montantes pagos a título de IRAP seja constante**. Compete ao tribunal nacional determinar se assim é, tendo em conta as características do IRAP. **Sendo esse o caso, o IRAP é proibido pela Sexta Directiva IVA.**

No que diz respeito à questão da limitação dos efeitos no tempo, a advogada-geral C. Stix-Hackl concorda com o advogado-geral F. G. Jacobs no sentido de que, perante os factos assentes apresentados ao Tribunal de Justiça, designadamente que a Comissão tinha garantido à Itália que o IRAP era compatível com o direito comunitário e que o Governo italiano estima que o montante a devolver ascende a 120 mil milhões de euros, **se justifica uma limitação no tempo dos efeitos do acórdão.**

Quanto à limitação propriamente dita, a advogada-geral C. Stix-Hackl considera apropriado fixar uma data futura para a produção dos efeitos do acórdão do Tribunal de Justiça, dando assim tempo à Itália para adoptar uma nova medida. Na verdade, não se pode razoavelmente esperar que as autoridades italianas mudem subitamente todo o seu sistema de financiamento das despesas públicas regionais, e permitir que todos os contribuintes invoquem imediatamente o acórdão do Tribunal de Justiça seria equivalente à revogação do imposto com efeitos imediatos. Por conseguinte, **a advogada-geral sugere que o acórdão produza efeitos a partir do final do exercício fiscal do ano em que o Tribunal de Justiça o proferir**; se o acórdão for proferido este ano, produzirá efeitos a partir do final de 2006.

Tendo em conta as circunstâncias específicas deste processo, na opinião da advogada-geral C. Stix-Hackl, deve ser aberta uma **excepção** a essa **limitação para as pessoas que tenham instaurado processos judiciais com vista a obter a devolução do imposto antes da apresentação das conclusões do advogado-geral F. G. Jacobs em 17 de Março de 2005**. Em sua opinião, foi nessa data que surgiu uma verdadeira probabilidade de que o Tribunal de Justiça proferiria uma decisão no sentido de declarar a incompatibilidade do IRAP com o direito comunitário. Consequentemente, afigura-se ser essa a data mais adequada para distinguir entre os

pedidos anteriores e os pedidos potencialmente especulativos apresentados quando a probabilidade de êxito seria considerada elevada.

**NOTA: A opinião do advogado-geral não vincula o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nas causas que lhes estão distribuídas. Os juízes do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias iniciam agora a sua deliberação neste processo. O acórdão será proferido em data posterior.**

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: EN CS DE ES EL FR HU IT NL PL PT SK SL*

*O texto integral das conclusões encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.eu.int/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-475/03>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto  
Tel.: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*